

L E I Nº 313

de 8 de abril de 1.954.-

" Isenta de imposto e taxas os pequenos lavradores".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos de imposto e taxas municipais os pequenos lavradores que tragam seus produtos para venda no Mercado Municipal.-

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, são considerados pequenos lavradores os que vendem produtos de seu próprio trabalho, em pequena quantidade, inclusive proprietários de glebas até dois hectares e 42 ares.-

Art. 3º - Não gozarão dos favores desta lei, os mercadores que adquirem produtos para serem revendidos.-


Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei de modo que facilite o registro dos interessados nêstes favores e á fiscalização.-


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente - como nela se contém.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 8 de abril de 1.954.-


(Dr. Pedro Rennó Moreira)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)
Secretário